

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 204

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 11 de novembro de 2025

Disponibilização: 10/11/2025

Edição Ordinária

Publicação: 11/11/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara	02
Notificações - Extratos	07
Licitações, Contratos e Convênios	08
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	08
Decisões	09
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	10
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	16
Atas das Sessões do Pleno	113
Portarias	128
Despachos	129
Despachos - Presidência	129
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	129

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA****DO DIA 17/11/2025 HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALDA MAGALHÃES**

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100025-7	Secretaria de Desenvolvimento Social Criança Juventude e Prevenção À Violência e Às Drogas de Pernambuco Abramd Solange Aparecida Nappo Adriana Esteves Penna Monte Adv. Natasha Kater Pires - OAB: 33028PE Associacao Cutural e Musical da Boa Vista Moises Melo de Sales Carlos Eduardo Braga Farias Casa de Meu Pai Ian Meldrum Ijc Tamires Correia Messias da Silva Indira Lins Novaes Ferraz Luciane Marques Raupp Natasha Kater Pires Sandra Carla Leal Santos	Auditoria Especial Conformidade 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
1859692-7	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Bruno Gomes de Oliveira Maria Cristina Porfírio Pontes Paulo José Mendes de Oliveira Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Adv. Leonardo Oliveira da Silva - OAB: 21761PE Adv. Osvir Guimarães Thomaz - OAB: 39115PE	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018
20100885-3	Prefeitura Municipal de Paulista Adriana Falcao Raposo Adv. Bruno Falcao Raposo - OAB: 25152PE Anderson Ferreira do Nascimento Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB:	Auditoria Especial Conformidade 2020

42868PE
 Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE
 B H Sonorizacao
 Adv. Leandro Menezes Lustosa Carvalho - OAB: 43537dpe
 Bruno Henrique de Lima Figueiredo

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
----------	---------------------	-------------------------------

B&b Medica
 Leonardo de Oliveira Fittipaldi
 Barbara Kelly Ferreira dos Santos Lima
 Elaine Cristina Almeida Melo
 Elane dos Santos Rodrigues
 Elton Junior Flores
 Fabiana Damo Bernart
 Fabiano Braga Mendonca Souza
 Gilberto Goncalves Feitosa Junior
 Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE
 Jaina Poesi da Silva Gonzaga
 Adv. Edinaldo de Lima Pontes - OAB: 44322PE
 José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
 Maria Clara Rodrigues de Freitas
 Martha Teles Espindola
 Medlife Saude
 Igor Lima Sa
 Polo Hospitalar
 Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE
 Raoni Rego Soares
 Raquel da Silva Lima
 Renata Cristiane Ferreira de Oliveira
 Rosania dos Santos
 Silvio Jose Ferreira Lira
 Transmed Transporte e Locacao de Veiculos Ltda.
 Adv. Joao Claudio Carneiro de Carvalho - OAB: 20743PE
 Guilherme de Sa Pinto
 Viva Distribuidora e Servicos
 Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
 Wydianna Florencio Ferreira do Nascimento

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101190-2	Câmara Municipal de Nazaré da Mata Tarciso Rodrigues do Nascimento Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE Jose Edson Ferreira	Auditoria Especial Conformidade 2025

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
20100554-2	Instituto de Previdência Municipal de Custódia Plano	Auditoria Especial Conformidade
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Financeiro Paulo Fernando de Moura Barros Filho Emmanuel Fernandes de Freitas Góis Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE	2019
23100301-8	Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá Alcir Antonio de Azevedo Alvaro Porto de Barros Filho Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE Cristiano Lira Martins Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Edivaldo Ferreira dos Santos Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE Adv. Rodrigo Marcelo do Nascimento Lopes - OAB: 59778PE Elcio Ricardo Silva Adv. Jorival Franca de Oliveira Junior - OAB: 14115PE Elieudo Teixeira de Araújo Adv. Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira - OAB: 24221PB Fabio José da Silva Francisco Romero Freire Soares Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Hildebrando Carvalho de Freitas Adv. Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira - OAB: 24221PB Ivanildo de Amorim Silva Filho Jeferson Salustiano da Silva Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE Adv. Rodrigo Marcelo do Nascimento Lopes - OAB: 59778PE Jose Jordao Barbosa Junior Adv. Irlan de Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE Mércia Fabiane Angelo Leandro Misaél Bezerra da Silva Adv. Gabriel Vidal de Moura - OAB: 58958PE Nadja Maria Silva Paulino Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Rita de Cassia Oliveira Silva Costa Adv. Irlan de Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE Rubens Lucas Ribeiro Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE Adv. Rodrigo Marcelo do Nascimento Lopes - OAB: 59778PE Tacio Ramon Oliveira Carvalho Matias	Auditoria Especial Conformidade 2022

Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE
Adv. Rodrigo Marcelo do Nascimento Lopes - OAB: 59778PE

24100792-6	Câmara Municipal de Tamandaré Aj. Contabilidade Adv. Amaro Jose da Silva - OAB: 22864PE Ana Consuelo Xavier de Paiva Adv. Amaro Jose da Silva - OAB: 22864PE Feliphy Cardoso Farias de Araujo	Auditoria Especial Conformidade 2024
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO

Adv. Amaro Jose da Silva - OAB: 22864PE
Gilson Carlos dos Santos
Adv. Amaro Jose da Silva - OAB: 22864PE
Ricardo Felipe Ferreira

25100274-3	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Fabio Queiroz Aragao Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE Helio Lima Aragao Filho Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Admissão de Pessoal Concurso 2024
------------	--	---

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100865-7	Prefeitura Municipal de Casinhas Ana Cristina Aguiar dos Santos Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Aurelio Massas Marcos Aurelio Alves Adv. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito - OAB: 15907PE Adv. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito - OAB: 15907PE Claudeni Silva de Oliveira Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Geysa Mylena de Lima Silva Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Juliana Barbosa da Silva Aguiar Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE	Auditoria Especial Conformidade 2024
25101457-5	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Carolina Gabriella de Araujo Ramos	Medida Cautelar Medida Cautelar 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100519-2ED001	Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus Roberto Abraham Abrahamian Asfora Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE	Recurso Embargos de Declaração 2023
24100934-0	Prefeitura Municipal de Glória do Goitá Allan Jonathan Bezerra da Silva	Auditoria Especial Conformidade
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE Arthur Jose Barros de Souza Oliveira Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE Medhelp Adv. Uila Daiane de Oliveira Nascimento - OAB: 27470PE Jose Edson de Franca Nascimento Junior Ravenna Gabriele Soares da Silva Adv. Larissa Silva Hulak - OAB: 39338PE Valeria Correia Barbosa Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE	2022
25100522-7ED001	Prefeitura Municipal de Caruaru Locar Adv. Horacio Forte Bahia Freire Filho - OAB: 38678PE Carlos Baltar Buarque de Gusmao Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE Via Ambiental Engenharia e Servicos Ltda Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE Romero Carneiro Leao	Recurso Embargos de Declaração 2025
25100581-1	Prefeitura Municipal de Ibirajuba Claudener Cordeiro de Lima Luciano Flavio Filho Maria Izalta Silva Lopes Gama	Prestação de Contas Governo 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100991-1	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Gilson Jose Monteiro Filho Alexandre Alves Schneider	Auditoria Especial Conformidade 2024

Virginia Xavier Cavalcanti Batista

25101435-6	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	Medida Cautelar
	Luiz Cabral de Oliveira Filho	Medida Cautelar
	Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE	2025
	Worldnet	
	Thiago Santos Tavares	
	Adv. Danielle Fabiane Lucas dos Santos - OAB: 34322PE	
	Joao Sousa Dutra	

Recife, 10 de novembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101204-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO(***.507.524-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100614-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Dormentes, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA(***.010.224-**) PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB PE-5791), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Novembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100296-2 (Admissão de Pessoal Prefeitura Municipal de Olinda, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PIMENTEL):

LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO(***.229.644-**) Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Novembro de 2025

CARLOS PIMENTEL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100939-7 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Dormentes, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):

LOMANTO JOSE FERREIRA(***.829.844-**) FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (OAB PE-23285), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Novembro de 2025

ADRIANO CISNEIROS

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Processo de Contratação nº 41/2025 - Inexigibilidade nº 32/2025

Processo Administrativo SEI nº 003.000335/2025-64

Objeto: Contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para capacitação de 5 (cinco) servidores da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães no Seminário Nacional Capacitação Presencial: Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Segura de Processos de Acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a ocorrer nos dias 10 e 11/11/2025, em formato presencial, em Recife/PE.

Favorecida: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ 86.781.069/0001-15)

Valor total: R\$19.635,00 (dezenove mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 7 de novembro de 2025.

Maria Evangelina Pessoa Guerra
Coordenadora-Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Processo de Contratação nº 41/2025 - Inexigibilidade nº 32/2025

Processo Administrativo SEI nº 003.000335/2025-64

Objeto: Contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para capacitação de 5 (cinco) servidores da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães no Seminário Nacional Capacitação Presencial: Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Segura de Processos de Acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a ocorrer nos dias 10 e 11/11/2025, em formato presencial, em Recife/PE.

Favorecida: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ 86.781.069/0001-15)

Valor total: R\$19.635,00 (dezenove mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 7 de novembro de 2025.

Maria Evangelina Pessoa Guerra
Coordenadora-Geral

Decisões

DECISÃO**ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 1078/95 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9501842-6, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27/09/1995,

Onde se lê: ORLANDO PEDRO PERREIRA

Leia-se: ORLANDO PEDRO FERREIRA

Recife, 10 de novembro de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**

PROCESSO TCE-PE Nº 25101452-6

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR, CONSTRUTORA M. A LTDA, HAYLLA JAVANNE PACHECO ROCHA, PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES

ADVOGADOS: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR - OAB: 17188PE

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25101452-6, instaurado a partir de Pedido de Medida Cautelar, formulado, em sede de Representação, pela empresa Construtora M.A Ltda., em face da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), apontando supostas ilegalidades na condução do Processo Licitatório nº 015/2025 — DPH (Diretoria de Programas Habitacionais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de melhorias em 10.000 (dez mil) unidades habitacionais no âmbito do Programa Morar Bem — Reforma no Lar II, no valor estimado de R\$ 179.946.916,98.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 18 da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de suas decisões;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da medida cautelar no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º c/c o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), não sendo admitida, ainda que presentes tais requisitos, quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou risco de dano reverso desproporcional;

CONSIDERANDO que, conforme o §2º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016, qualquer interessado pode provocar o controle externo contra irregularidades ocorridas nas licitações promovidas por empresas estatais;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico, emitido pela Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO) deste Tribunal, afastou, de forma fundamentada, todas as irregularidades apontadas na Representação, não identificando vícios que comprometam a regularidade do Processo Licitatório nº 015/2025;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, não restou caracterizada a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), requisito indispensável à concessão da medida cautelar, o que, por si só, afasta a necessidade de análise do risco de lesão grave ou de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que a suspensão do referido certame, além de injustificada à luz dos elementos constantes dos autos, implicaria grave risco de dano reverso à coletividade (*periculum in mora* inverso), ao adiar intervenções voltadas à melhoria das condições habitacionais de milhares de famílias em situação de vulnerabilidade;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada.

Encaminhe-se cópia desta decisão aos demais Conselheiros da Segunda Câmara, ao Ministério Público de Contas e à DEX.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 10 de novembro de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101353-4****RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA****INTERESSADOS: CRISTIANO PIMENTEL, MANOEL CASCIANO DA SILVA****ADVOGADOS: CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - OAB: 37932PE****EXTRATO DA DECISÃO**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101353-4, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, através do seu Procurador Cristiano da Paixão Pimentel, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.xxx.xxx-97, por meio de Representação Interna (doc. 01), contra atos praticados por autoridades da Câmara Municipal de Serra Talhada, **acerca de irregularidades no Contrato 013/2025, Inexigibilidade 002/2025, para contratação sem licitação de Geraldo Cristovam Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 33.293.653/0001-65, para prestar serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão do Regimento Interno e do Código de Ética da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal de Serra Talhada**”, pelo valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)”.

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada pelo pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, por meio de Representação Interna (doc. 01 e-TCEPE), contra atos praticados por autoridades da Câmara Municipal de Serra Talhada, **acerca de irregularidades no Contrato 013/2025, Inexigibilidade 002/2025, para contratação sem licitação de Geraldo Cristovam Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 33.293.653/0001-65, para prestar serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão do Regimento Interno e do Código de Ética da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal de Serra Talhada**”, pelo valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)”;

CONSIDERANDO que nestes autos não é possível aferir a correta extensão dos contratos apontados pelo MPCO;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos não são suficientemente robustos para o deferimento desta Medida Cautelar, sendo imperativo um aprofundamento da questão através da abertura de um Procedimento Interno;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada.

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo que proceda a:

1- A abertura de Procedimento Interno para aprofundar as questões trazidas pelo MPCO, especialmente sobre as reais extensões dos contratos citados na Representação.

Recife, 10 de novembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101195-1

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

INTERESSADOS: ERIVALDO JOSE DA SILVA, LILIANI ROCHA CRISTINO PEREIRA, PASSAPORTE PDH

ADVOGADOS: VALERIO ATICO LEITE - OAB: 26504-DPE

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº25101195-1, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pela empresa Passaporte PDH Seleção e Desenvolvimento Humano, Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.279.107/0001-74, por meio de Representação

Externa (doc. 01 e-TCEPE), contra atos praticados por autoridades da Prefeitura Municipal de Calumbi, que tem como objeto a **“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Educacional, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Calumbi, visando a melhoria dos processos administrativos e pedagógicos, ao fortalecimento da gestão escolar e ao aprimoramento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal”.**

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada pela empresa Passaporte PDH Seleção e Desenvolvimento Humano, Assessoria e Consultoria Ltda, por meio de Representação Externa (doc. 01 e-TCEPE), contra atos praticados por autoridades da Prefeitura Municipal de Calumbi, no Pregão eletrônico nº008/2025, que tem como objeto a **“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Educacional, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Calumbi, visando a melhoria dos processos administrativos e pedagógicos, ao fortalecimento da gestão escolar e ao aprimoramento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal”.**

CONSIDERANDO que no caso concreto, não restou robustamente comprovado erro na desclassificação, em especial porque não restou evidenciada a documentação comprobatória da Representante, cobrada desde o certame;

CONSIDERANDO que ao tempo da chegada desta Representação ao Tribunal, o procedimento licitatório já se encontrava adjudicado e homologado, inclusive com a iminência de formalização do contrato administrativo;

CONSIDERANDO a incidência do *periculum in mora* reverso, pois a suspensão cautelar neste estágio avançado poderia ocasionar prejuízos concretos à Administração;

CONSIDERANDO que a proposta vencedora consta como mais barata do que a proposta desclassificada, ainda que no valor de apenas R\$ 100,00 (cem reais), afastando eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que não se vislumbra o “*o periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, além de estar caracterizado o “*periculum in mora reverso*”;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada.

Recife, 10 de novembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101482-4

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

INTERESSADOS: BRENO MORAES LOBO ALVES DA SILVA, EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOZO, MEGA MAK TRANSPORTE E LOGISTICA CANAVIEIRA

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE, JOSE CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNCAO - OAB: 11217PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo, Medida Cautelar, formalizado a partir de representação, com pedido de expedição de Medida Cautelar formulados pela MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, em razão de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 085/2025 (Concorrência Eletrônica 007/2025, cujo objeto se trata da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE".

Ex positis, DECIDO MONOCRATICAMENTE:

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, da análise dos elementos constantes na representação, bem como da defesa apresentada pelo Município de Araripina, verificou-se que o processo licitatório em questão encontra-se, efetivamente, suspenso de forma cautelar, por determinação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – 2ª Vara da Comarca de Araripina;

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial, ora transcrita nos autos, da qual se extrai que a medida liminar foi deferida para suspender não apenas o certame licitatório, mas também eventual contratação e a execução de seu objeto, até julgamento final do mérito;

CONSIDERANDO que a controvérsia reside na interpretação da presunção de inexequibilidade prevista no §4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, e que o entendimento jurisprudencial consolidado, inclusive pelo Tribunal de Contas da União, é no sentido de que tal presunção é de natureza relativa, impondo à Administração o dever de oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta;

CONSIDERANDO que a matéria se encontra sob apreciação do Poder Judiciário, havendo ordem vigente e eficaz, cuja observância se impõe por força do princípio da supremacia da autoridade judicial e da necessidade de evitar decisões conflitantes;

CONSIDERANDO que o prosseguimento de qualquer medida administrativa sobre o mesmo objeto, a par da decisão judicial existente, implicaria duplicidade de apreciação e possível insegurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do arts. 8º e 9º da Resolução TC nº 155/2021, exaro a presente decisão monocrática, de forma terminativa, de modo a INADMITIR o pedido de Medida Cautelar e a determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69, combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do Município de Araripina, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Quando da decisão final pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, retomada do Processo Licitatório nº 085/2025 (Concorrência Eletrônica 007/2025), publicação de correções do Edital ou de novo procedimento licitatório, referente ao objeto analisado, encaminhar cópias das documentações ao Departamento de Controle externo da Infraestrutura (DINFRA) deste Tribunal.

[Assinado digitalmente]

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7069/2025

PROCESSO TC Nº 2220403-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA AILZA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 84/2025 - Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 22/04/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Certidão de Tempo de Contribuição juntada aos autos, referente ao Regime Geral de Previdência Social, somente aproveita em favor do vínculo da interessada junto ao Município de Belo Jardim 58 (cinquenta e oito) dias;

CONSIDERANDO que sem o período de contribuição compreendido entre 28/11/1998 e 28/10/2001 a ex-servidora não atinge o tempo mínimo necessário para sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que a interessada não cumpriu os requisitos para sua aposentadoria, com base no art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 3.401/2021 c/c art. 20 da EC n.º 103/2019, nos termos do relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7070/2025

PROCESSO TC Nº 2428154-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA RAMOS DA SILVA ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 42/2024 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV, com vigência a partir de 01/12/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7071/2025

PROCESSO TC Nº 2523874-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2025 - Instituto de Previdência da Pedra - IPREPE, com vigência a partir de 01/03/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os documentos juntados aos autos não atendem o que determina a Resolução TC n.º 22/2013, o que inviabiliza a análise do ato de inativação objeto dos autos, nos termos do relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7072/2025

PROCESSO TC Nº 2524665-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ SEBASTIÃO SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras - IPSEC, com vigência a partir de 01/07/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 15/2025 aposentou o interessado por idade, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, não obstante o ex-servidor ter requerido seu benefício previdenciário em modalidade diversa, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que, em caso de aposentadoria voluntária, a administração está vinculada ao requerimento do servidor, não podendo conceder benefício diverso daquele que foi requerido;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7073/2025

PROCESSO TC Nº 2524711-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA NADJA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 17/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras - IPSEC, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7074/2025**PROCESSO TC Nº 2524724-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINA ROSILDA BORBA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 128/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru - CUMARUPREV, com vigência a partir de 03/12/2004

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7075/2025**PROCESSO TC Nº 2524804-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA VILMA DOS SANTOS TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3456/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a ex-servidora completou a idade limite para permanência no serviço público em 22/03/2025, em que pese ter requerido a aposentadoria anteriormente a esta data;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 3456/20025, que aposentou a interessada, não retroagiu

seus efeitos à data da compulsória;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7076/2025

PROCESSO TC Nº 2524829-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3437/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7077/2025

PROCESSO TC Nº 2524897-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DIONE FERREIRA DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3320/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7078/2025**PROCESSO TC Nº 2524930-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TELMA MARIZA DE SOUZA FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3518/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7079/2025**PROCESSO TC Nº 2524941-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRANEIDE SIMÕES DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3362/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7080/2025**PROCESSO TC Nº 2524970-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** NIRRODE CLAUDINO DE ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 78/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 20/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7081/2025

PROCESSO TC N.º 2525008-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JASSIMARY SAMPAIO DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 232/2022 - Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, com vigência a partir de 01/08/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO a ausência nos presentes autos de laudo médico pericial elaborado por uma junta médica, nos termos do art. 13, § 1º da Lei Municipal n.º 36/2005 c/c a Resolução TC n.º 22/2013, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que o laudo médico pericial, datado de 24/10/2025, juntado aos autos não atende ao que exige a legislação de regência em razão de não ter sido subscrito por uma junta médica oficial;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7082/2025

PROCESSO TC N.º 2525122-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JULIA LEANDRO DA SILVA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 43/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7083/2025

PROCESSO TC Nº 2525282-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ADALBERTO PEDRO RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 87/2025 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 11/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7084/2025

PROCESSO TC Nº 2525357-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILMARKS COSTA E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4062/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7085/2025**PROCESSO TC Nº 2525388-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REJANE LINS ROCHA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4271/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7086/2025**PROCESSO TC Nº 2525432-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULO VITOR DE FARIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4263/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7087/2025**PROCESSO TC Nº 2525439-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADNA RAMOS DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3933/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7088/2025

PROCESSO TC Nº 2525456-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JANE MARIA DE OLIVEIRA BARROS LUCENA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4088/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7089/2025

PROCESSO TC Nº 2525457-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRENISE ACIOLI BARBOSA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4073/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7090/2025**PROCESSO TC Nº 2525484-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDILTON PENALVA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4009/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7091/2025**PROCESSO TC Nº 2525501-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIETE MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4020/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7092/2025**PROCESSO TC Nº 2525514-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REGINALDO PEREIRA DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4269/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7093/2025

PROCESSO TC Nº 2525519-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLÁUDIO WOLMER RAMGUND

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3988/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7094/2025

PROCESSO TC Nº 2525525-3

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ JUVENAL DA SILVA JÚNIOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4120/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7095/2025**PROCESSO TC Nº 2525549-6****RESERVA****INTERESSADO(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4313/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7096/2025**PROCESSO TC Nº 2525566-6****RESERVA****INTERESSADO(s): SANDRO GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4306/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7097/2025**PROCESSO TC Nº 2525576-9****REFORMA****INTERESSADO(s): SAULO DOS SANTOS BARBOSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4308/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7098/2025

PROCESSO TC Nº 2525582-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARILUCE MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4225/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7099/2025

PROCESSO TC Nº 2525593-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4183/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7100/2025**PROCESSO TC Nº 2525617-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA ROLIM CAVALCANTI DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4195/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7101/2025**PROCESSO TC Nº 2525618-0****REFORMA****INTERESSADO(s):** JAIRO CHARLY SILVA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4085/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7102/2025**PROCESSO TC Nº 2525619-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ ORLANDO BARBOZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4124/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7103/2025

PROCESSO TC Nº 2525633-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4317/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7104/2025

PROCESSO TC Nº 2525663-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AMARO QUEIROZ FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3948/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7105/2025**PROCESSO TC Nº 2525738-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JANETE ELOI DA SILVA SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 259/2025 - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7106/2025**PROCESSO TC Nº 2525784-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANTONIA NAIR DE FRANÇA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 41/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7107/2025**PROCESSO TC Nº 2525800-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ ALVES DE MENDONÇA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4112/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7108/2025

PROCESSO TC Nº 2525801-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSA MARIA LEITE DE MENDONÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4288/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7109/2025

PROCESSO TC Nº 2525807-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4217/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7110/2025**PROCESSO TC Nº 2525848-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADJANE MARIA PONTES DE MORAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 73/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una - PREVUNA, com vigência a partir de 06/08/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 73/2025 aposentou a interessada com base no art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 103/2019 c/c art. 4º, caput da Lei Complementar Municipal n.º 07/2025 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2080/2022;

CONSIDERANDO que o dispositivo constitucional descrito no ato de inativação objeto dos autos exige idade e tempo de contribuição mínimos como requisitos cumulativos para a aposentadoria, ao contrário do mencionado art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 07/2025, que dispensa o referido tempo de contribuição mínimo;

CONSIDERANDO o Parecer Complementar exarado pelo Ministério Público de Contas, datado de 14 de outubro de 2025, proferido nos autos do Processo TC n.º 2524359-7, em caso idêntico ao presente processo;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7111/2025**PROCESSO TC Nº 2526052-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSEFA BARBOSA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3628/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7112/2025**PROCESSO TC Nº 2526198-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUIZ GOMES PEREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 25/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI, com vigência a partir de 01/06/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 25/2025 não retroagiu à data da compulsória do ex-servidor, em 25/05/2025;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7113/2025**PROCESSO TC Nº 2526230-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): ANA MARIA DA SILVA MUNIZ, CARLOS DANIEL BELCHIOR DE ALMEIDA MUNIZ e ENZO LEONARDO MUNIZ****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4659/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/03/2024 para ANA MARIA DA SILVA MUNIZ e ENZO LEONARDO MUNIZ e a contar de 16/09/2024 para CARLOS DANIEL BELQUIOR DE ALMEIDA MUNIZ

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7114/2025**PROCESSO TC Nº 2526237-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUZINETE MARIA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 10/2025 - Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, com vigência a partir de 28/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7115/2025

PROCESSO TC Nº 2526249-0

REFORMA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ LIMA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4981/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7116/2025

PROCESSO TC Nº 2526252-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): WAGNISTON LUIZ RAMALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5119/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7117/2025**PROCESSO TC Nº 2526277-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IZABEL GOMES MANDÚ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 90/2025 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 11/08/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal da Portaria n.º 90/2025 está incorreta, conforme o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a omissão da nomenclatura do cargo do instituidor do benefício no ato concessivo de do benefício previdenciário objeto dos autos, em confronto com a Resolução TC n.º 22/2013;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7118/2025**PROCESSO TC Nº 2526306-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** LINDOMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4888/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7119/2025

PROCESSO TC Nº 2526466-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARLENE MARIA DE OLIVEIRA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 43/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru - CUMARUPREV, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7120/2025**PROCESSO TC Nº 2526472-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEANE CÂNDIDO DA SILVA NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4868/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7121/2025**PROCESSO TC Nº 2526793-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** EDILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4745/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7122/2025

PROCESSO TC Nº 2526846-6

REFORMA

INTERESSADO(s): MARIJALBO DA SILVA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3458/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7123/2025

PROCESSO TC Nº 2526849-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIZABETH REGINA VIANA ROCHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6315/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7124/2025

PROCESSO TC Nº 2526919-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OLGA ISABEL LOURENÇO DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3475/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7125/2025**PROCESSO TC Nº 2526929-0****REFORMA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO VALVERDE DE CARVALHO FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4049/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7126/2025**PROCESSO TC Nº 2527045-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4212/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7127/2025

PROCESSO TC Nº 2527124-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VERUSCHKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 587/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7128/2025

PROCESSO TC Nº 2523648-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIA RODRIGUES ROCHA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 19/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó - BODOCOPREV, com vigência a partir de 30/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7129/2025

PROCESSO TC Nº 2524036-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS EDUARDO LOPES VAZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 11/2025 - Instituto de Previdência da Pedra - IPREPE, com vigência a partir de 02/05/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os documentos juntados aos presentes autos não atendem ao que determina a Resolução TC n.º 22/2013, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que tempo de contribuição compreendido entre 08/01/1985 a 30/11/2004 não se encontra devidamente comprovado neste processo;

CONSIDERANDO que o interessado não cumpriu o tempo de contribuição mínimo para se aposentar, com base no art. 3º da EC n.º 47/2005;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7130/2025**PROCESSO TC Nº 2524482-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TADEU JOSE BRAGA TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 124/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7131/2025**PROCESSO TC Nº 2524526-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): TACIANA RAMOS DA SILVA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 44/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7132/2025

PROCESSO TC Nº 2524634-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CRUZ RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 26/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó - BODOCOPREV, com vigência a partir de 16/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7133/2025

PROCESSO TC Nº 2524644-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): ANTONIO FELIX DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2025 - Instituto de Previdência do Município da Pedra - IPREPE, com vigência a partir de 03/07/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 15/2025 encontra-se com sua fundamentação constitucional incorreta, bem como encontra-se omissa em relação aos dispositivos legais municipais que regem a vigência da pensão, a qualificação do dependente e o período no qual a pensão é devida ao beneficiário, nos termos do relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7134/2025

PROCESSO TC Nº 2524822-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3395/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7135/2025

PROCESSO TC Nº 2524963-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSE JUVINO NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 580/2025 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7136/2025**PROCESSO TC Nº 2525083-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINA FRANCISCA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 21/2025 - Instituto de Previdência Social do Município de Ribeirão - RIBEIRÃO PREV, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7137/2025**PROCESSO TC Nº 2525115-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PAULO LUIZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 28/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina - PALMEPREV, com vigência a partir de 17/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7138/2025**PROCESSO TC Nº 2525147-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OSVALDINA JOANA DE MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 11/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBAPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7139/2025

PROCESSO TC N.º 2525180-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): ANA JESSIKA LEITE ALVES E JOÃO GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1457/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2024 para ANA JESSIKA LEITE ALVES e a partir de 30/09/2021 para JOÃO GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7140/2025

PROCESSO TC N.º 2525297-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): REJANE MARIA PEREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 107/2025 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 28/07/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a interessada não cumpriu os requisitos para a aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 41/2003, conforme o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO inexistir comprovação nos autos em relação ao tempo de contribuição compreendido entre a data de admissão da interessada até a instituição do regime próprio de previdência municipal (Lei Municipal n.º 591/2002);

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7141/2025

PROCESSO TC Nº 2525211-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): João Honorato da Silva Filho

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros - FUMAP, com vigência a partir de 04/08/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação da Portaria n.º 05/2025 encontra-se incompleta, nos termos do relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7142/2025

PROCESSO TC Nº 2525314-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSE BARBOSA DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 08/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV, com vigência a partir de 23/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7143/2025****PROCESSO TC Nº 2525394-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): EDNEIDE MARIA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4014/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7144/2025****PROCESSO TC Nº 2525425-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ÂNGELA FÉLIX CAVALCANTI****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3957/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7145/2025****PROCESSO TC Nº 2525442-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): EDILENE BARBOSA DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4006/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7146/2025

PROCESSO TC Nº 2525448-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALBERTO MUNIZ CLEMENTINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3939/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7147/2025

PROCESSO TC Nº 2525450-9

REFORMA

INTERESSADO(s): RENATO OLIVEIRA DE FREITAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4273/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7148/2025****PROCESSO TC Nº 2525465-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SÔNIA NICIA FRAGA LINS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4327/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7149/2025****PROCESSO TC Nº 2525517-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): RINALDO CESAR DO AMARAL E MELO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 88/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7150/2025****PROCESSO TC Nº 2525531-9**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SÉRGIO LORETO NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4311/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7151/2025**PROCESSO TC Nº 2525535-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JERUSA VITORINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4092/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7152/2025**PROCESSO TC Nº 2525558-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FERNANDO GOMES FERREIRA NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4040/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7153/2025

PROCESSO TC Nº 2525655-5

RESERVA

INTERESSADO(s): JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4094/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7154/2025

PROCESSO TC Nº 2525735-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 32/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7155/2025**PROCESSO TC Nº 2525786-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANY CLETIA XIMENES COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 262/2025 - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7156/2025**PROCESSO TC Nº 2525826-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PATRICIA FERREIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 95/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7157/2025**PROCESSO TC Nº 2525866-7****PENSÃO****INTERESSADO(s): LAÍS VALENTINA MENEZES LOPES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 382/2025 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 08/01/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal da portaria concessiva do benefício previdenciário objeto dos autos está incorreta, conforme o relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que na Portaria n.º 382/2025 não há referência ao cargo ocupado pelo instituidor da pensão, em confronto com o que determina a Resolução TC n.º 22/2013;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7158/2025

PROCESSO TC Nº 2526126-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): ABDORAL RODRIGUES DE MORAES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3651/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7159/2025

PROCESSO TC Nº 2526210-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): MIRIAM NOBRE DE MEDEIROS ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4617/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7160/2025**PROCESSO TC Nº 2526234-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA RUTE ESPINOLA MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4408/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7161/2025**PROCESSO TC Nº 2526285-3****REFORMA****INTERESSADO(s):** MARLON DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5004/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7162/2025**PROCESSO TC Nº 2526400-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** GILNEY CLENIO VITORIO DE SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4787/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7163/2025

PROCESSO TC N.º 2526435-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DIVANICE FERREIRA VIEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4740/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7164/2025

PROCESSO TC N.º 2526463-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GORETE DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4971/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7165/2025**PROCESSO TC Nº 2526476-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ZELIA TAVARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4995/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7166/2025**PROCESSO TC Nº 2526557-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** JORGE BARRETO DE ASSUNÇÃO JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4831/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7167/2025**PROCESSO TC Nº 2526681-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOÃO JOSÉ FLORÊNCIO NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4098/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7168/2025

PROCESSO TC N.º 2526871-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA BERENICE DELMONDES FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5281/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7169/2025

PROCESSO TC N.º 2526911-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CRISTINA BARACUHY DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 6314/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7170/2025**PROCESSO TC Nº 2527063-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARLENE PRAXEDES DE LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4230/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7171/2025**PROCESSO TC Nº 2525606-3****RESERVA****INTERESSADO(s): FLÁVIO PARAIBA MARQUES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4044/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7172/2025**PROCESSO TC Nº 2525614-2****RESERVA****INTERESSADO(s): ERIVALDO JOSE DE CARVALHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4029/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7173/2025

PROCESSO TC N.º 2525625-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JANE MARIA DE OLIVEIRA PAIVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4089/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7174/2025

PROCESSO TC N.º 2526669-0

RESERVA

INTERESSADO(s): SANDRO CELSO BARROS GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000004305/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7175/2025**PROCESSO TC Nº 2525162-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** RUBERDAN ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 035/2025 - CABOPREV, com vigência a partir de 21/01/2025

CONSIDERANDO parcialmente o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que o cargo da ex-servidora era merendeira - nível 5 - faixa I;
CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria,
JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7176/2025**PROCESSO TC Nº 2525167-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE NEGRINHO DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com vigência a partir de 10/07/2025

CONSIDERANDO o Relatório de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a data de vigência do benefício deve ser contada a partir do dia do requerimento;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7177/2025**PROCESSO TC Nº 2525171-5**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSÉ SEVERINO DE QUEIROZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 095/2025 - ALIANÇAPREV, com vigência a partir de 30/12/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o interessado não reúne as condições legais de idade e de tempo de contribuição para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7178/2025**PROCESSO TC Nº 2525399-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ZÉLIA GONÇALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4345/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7179/2025**PROCESSO TC Nº 2525409-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CÍCERA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3982/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7180/2025

PROCESSO TC Nº 2525412-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA WILLÂNIA FARIAS DE LIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4223/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7181/2025

PROCESSO TC Nº 2525468-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DE MELO VERISSIMO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 87/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 27/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7182/2025**PROCESSO TC Nº 2525497-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDENICE PATRIOTA CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - IPSESE, com vigência a partir de 31/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7183/2025**PROCESSO TC Nº 2525521-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULA FLACINETE BRITO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 086/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 27/08/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE:

CONSIDERANDO que a servidora não possui tempo de contribuição suficiente para se aposentar pela fundamentação legal constante na portaria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7184/2025**PROCESSO TC Nº 2525577-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SANDRA CASTRO DE OLIVEIRA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4301/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7185/2025

PROCESSO TC N.º 2526867-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA LUZIMAR PEREIRA PERGENTINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5234/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7186/2025

PROCESSO TC N.º 2524952-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DÉCIO SILVA LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato n.º 125/2025 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7187/2025**PROCESSO TC Nº 2525277-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARINALDA MACÊDO DE ALMEIDA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, com vigência a partir de 07/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7188/2025**PROCESSO TC Nº 2525392-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSIGLAY CAVALCANTE DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4294/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7189/2025**PROCESSO TC Nº 2525474-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALDENEY BARBOSA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3940/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7190/2025

PROCESSO TC N.º 2525596-4

RESERVA

INTERESSADO(s): REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4270/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7191/2025

PROCESSO TC N.º 2525651-8

RESERVA

INTERESSADO(s): GENILDO CAVALCANTE NUNES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4051/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7192/2025**PROCESSO TC Nº 2525657-9****RESERVA****INTERESSADO(s): PASCOAL AFRANIO DE SOUSA RODRIGUES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4254/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7193/2025**PROCESSO TC Nº 2525864-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ERICK ROGERIO GAMA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 100/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OLINDA , com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7194/2025**PROCESSO TC Nº 2526164-2****PENSÃO****INTERESSADO(s): VERIDIANA DE ARAUJO RIBEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4637/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 20/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7195/2025

PROCESSO TC N.º 2526216-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): ELIANE SANTOS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4641/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7196/2025

PROCESSO TC N.º 2527122-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LIZ DE FÁTIMA VILLAS ARCOVERDE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 576/2025 - TCE/PE, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7197/2025**PROCESSO TC Nº 2527143-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JEFFERSON SPINDOLA TAVARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 589/2025 - TCE/PE, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7198/2025**PROCESSO TC Nº 2527225-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSILEIDE CLIMACO XIMENES FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 586/2025 - TCE/PE, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7199/2025**PROCESSO TC Nº 2219894-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JULIANE MACHADO DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 37/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7200/2025

PROCESSO TC Nº 2523380-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARTA REGINA OLIVEIRA DE MOURA DUARTE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 30/2025 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO, com vigência a partir de 02/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7201/2025

PROCESSO TC Nº 2523386-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELENILZA PEREIRA DE ANDRADE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 161/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, com vigência a partir de 15/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7201/2025**PROCESSO TC Nº 2523386-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELENILZA PEREIRA DE ANDRADE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 161/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, com vigência a partir de 15/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7202/2025**PROCESSO TC Nº 2524059-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MÔNICA DA SILVA MENEZES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 271/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO PAULISTA com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7202/2025**PROCESSO TC Nº 2524059-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MÔNICA DA SILVA MENEZES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 271/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO PAULISTA com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7203/2025

PROCESSO TC Nº 2524353-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 214/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7203/2025

PROCESSO TC Nº 2524353-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 214/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7204/2025**PROCESSO TC Nº 2524844-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SILVANA FERREIRA DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3511/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7204/2025**PROCESSO TC Nº 2524844-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SILVANA FERREIRA DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3511/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7205/2025**PROCESSO TC Nº 2524846-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VALDNE RODRIGUES DE ARAÚJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3520/2025 - FUNAPE com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7205/2025

PROCESSO TC Nº 2524846-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALDNE RODRIGUES DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3520/2025 - FUNAPE com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7206/2025

PROCESSO TC Nº 2524850-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA PEREIRA DE MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3454/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7206/2025**PROCESSO TC Nº 2524850-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA PEREIRA DE MENEZES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3454/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7207/2025**PROCESSO TC Nº 2524891-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA BANDEIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3421/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7207/2025**PROCESSO TC Nº 2524891-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA BANDEIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3421/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7208/2025

PROCESSO TC Nº 2524940-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SINÉZIA FERNANDES DOS RAMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03514/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7209/2025

PROCESSO TC Nº 2524942-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOÃO BOSCO ALVES XIMENES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3376/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7210/2025**PROCESSO TC Nº 2524957-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELDAIR ELIAS DO NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3328/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7211/2025**PROCESSO TC Nº 2422456-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): JOSE ASCENDINO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2024 - MACHADOSPREV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS, com vigência a partir de 03/07/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO, não obstante solicitação deste Tribunal de Contas, que o órgão de origem não fez as correções solicitadas pela GIPE, necessárias à completa instrução dos autos;

CONSIDERANDO a inadequada cadeia de retificações normativas;

CONSIDERANDO omissão quanto à fundamentação legal aplicável à portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7212/2025**PROCESSO TC Nº 2521981-9****PENSÃO**

INTERESSADO(s): JOSÉ LAURENTINO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 19/2025 - FUNPREBRE - Fundo Previdenciário de Brejinho, com vigência a partir de 26/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7213/2025

PROCESSO TC Nº 2522760-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA MARIA RAIMUNDO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 061/2025 - ITAPISSUMAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapissuma, com vigência a partir de 02/05/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO, não obstante reiterada solicitação deste Tribunal de Contas, que o órgão de origem não corrigiu a nomenclatura do cargo da interessada;
CONSIDERANDO que a autoridade competente não procedeu as correções solicitadas pela GIPE deste Tribunal, necessária a completa instrução dos autos;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7214/2025

PROCESSO TC Nº 2523735-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): SERGINALDO QUIRINO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2025 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 02/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7215/2025

PROCESSO TC N.º 2523875-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUZINETE PEREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 22/2025 - BOMJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim, com vigência a partir de 15/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7216/2025

PROCESSO TC N.º 2523879-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): Waldir Lafayette Araújo

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato n.º 06/2025 - IPSESE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia, com vigência a partir de 30/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7217/2025**PROCESSO TC Nº 2523918-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVONETE LOPES BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2025 - IPREPE - Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 01/03/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7218/2025**PROCESSO TC Nº 2524318-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** QUITÉRIA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PANELAS, com vigência a partir de 04/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, **JULGO LEGAL** o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7219/2025**PROCESSO TC Nº 2524440-1**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ROSILEIDE BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 078/2025 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 28/01/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações em Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a interessada não atingiu a quantidade de pontos suficientes para ser inativada na regra escolhida constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7220/2025**PROCESSO TC Nº 2524627-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADENIR DE OLIVEIRA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 082/2025 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 17/08/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a interessada não reunia a idade mínima suficiente para inativação na data da vigência da portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7221/2025**PROCESSO TC Nº 2524819-4****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): JAYNE GUEDES VASCONCELOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3373/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7222/2025

PROCESSO TC Nº 2524838-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MAURICIO ALEXANDRE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3465/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7223/2025

PROCESSO TC Nº 2524920-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO ROSARIO ALVES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3436/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7224/2025****PROCESSO TC Nº 2524929-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FABÍOLA CRISTINA SILVA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3337/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7225/2025****PROCESSO TC Nº 2525222-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MENDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 235/2025 - PAULISTAPREV - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7226/2025****PROCESSO TC Nº 2525679-8****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): ROSA MARIA DE SOUSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4287/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7227/2025

PROCESSO TC Nº 2525682-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): TITO DE ALMEIDA SEIXAS JUNIOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4333/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7228/2025

PROCESSO TC Nº 2525696-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4196/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7229/2025****PROCESSO TC Nº 2525712-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADRIANA DOS SANTOS COUTO FERNANDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3934/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7230/2025**PROCESSO TC Nº 2525726-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4130/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7231/2025**PROCESSO TC Nº 2525733-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): HELDO SOARES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4066/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7231/2025

PROCESSO TC Nº 2525733-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HELDO SOARES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4066/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7232/2025

PROCESSO TC Nº 2525748-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3019/2025 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 27/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7232/2025****PROCESSO TC Nº 2525748-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 3019/2025 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 27/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7233/2025****PROCESSO TC Nº 2525798-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARINETE MARIA DOS SANTOS SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 43/2025 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 12/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7233/2025****PROCESSO TC Nº 2525798-5****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARINETE MARIA DOS SANTOS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 43/2025 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 12/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7234/2025

PROCESSO TC Nº 2525802-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLUCE ARANTES COELHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4233/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7234/2025

PROCESSO TC Nº 2525802-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLUCE ARANTES COELHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4233/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7235/2025****PROCESSO TC Nº 2525805-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANTONIO MANUEL MATOS DA ROCHA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3966/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7236/2025****PROCESSO TC Nº 2525811-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4189/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7237/2025****PROCESSO TC Nº 2525812-6****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): JAILTON MARTINS DE MOURA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4084/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7238/2025

PROCESSO TC Nº 2525880-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 050/2025 - IPSG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7239/2025

PROCESSO TC Nº 2526074-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ISRAEL DE CARVALHO LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 068/2025 - SANTACRUZPREV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7240/2025

PROCESSO TC Nº 2526103-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SIMONE NUNES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4322/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7241/2025

PROCESSO TC Nº 2526107-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DANIELLE TENORIO MARROCOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3995/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7241/2025

PROCESSO TC Nº 2526107-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DANIELLE TENORIO MARROCOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3995/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7242/2025

PROCESSO TC Nº 2526200-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PROCOPIO DE LIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2025 - CUMARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru, com vigência a partir de 13/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7242/2025

PROCESSO TC Nº 2526200-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PROCOPIO DE LIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2025 - CUMARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru, com vigência a partir de 13/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7243/2025

PROCESSO TC Nº 2526201-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSE ALBERTO NOGUEIRA GUERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4597/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7243/2025

PROCESSO TC Nº 2526201-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSE ALBERTO NOGUEIRA GUERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4597/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7244/2025

PROCESSO TC Nº 2526410-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LESBIA MARIA SPINDOLA SITCOVSKY**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4886/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7245/2025**PROCESSO TC Nº 2526904-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PATRICIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4257/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7246/2025**PROCESSO TC Nº 2526916-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JULIA ARCANJA DA COSTA MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4879/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7247/2025

PROCESSO TC Nº 2526931-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NIEDJA KARLA DA CRUZ E SILVA RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5022/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7248/2025

PROCESSO TC Nº 2526934-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDSON JOSE DE SANT'ANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4015/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7249/2025

PROCESSO TC Nº 2527100-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NAISA PAIVA DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4244/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7250/2025

PROCESSO TC Nº 2527121-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDUARDO FELIX MAIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 579/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7251/2025

PROCESSO TC Nº 2527193-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANDRÉA DE SOUZA FERRERA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 581/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7252/2025

PROCESSO TC Nº 2524939-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RICARDO JOSÉ DA FONTE FRANCA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3492/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7253/2025

PROCESSO TC Nº 2524953-8

RESERVA

INTERESSADO(s): JAEDISON MORAES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000234/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7254/2025

PROCESSO TC Nº 2525405-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO CARLOS TENORIO DE BRITO FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3963/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7255/2025

PROCESSO TC Nº 2525510-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MONICA CORDEIRO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4239/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7256/2025

PROCESSO TC Nº 2525528-9

RESERVA

INTERESSADO(s): JOÃO PEREIRA DE ANDRADE NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004101/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7257/2025

PROCESSO TC Nº 2525536-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALEXANDRE JOSE SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3943/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7258/2025

PROCESSO TC Nº 2525628-2

RESERVA

INTERESSADO(s): ALMIR CABRAL DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3945/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7259/2025

PROCESSO TC Nº 2525685-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JACIRA MELO BRAGA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004083/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7260/2025

PROCESSO TC Nº 2525689-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA PENHA DE SA RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004190/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7261/2025

PROCESSO TC Nº 2525694-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA CÂNDIDO REIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004185/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7262/2025

PROCESSO TC Nº 2525700-6

REFORMA

INTERESSADO(s): JOSAFÁ DE LIMA BASILIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4108/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7263/2025

PROCESSO TC Nº 2525796-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): OLGA CERQUEIRA ALVES COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004250/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7264/2025

PROCESSO TC Nº 2525806-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004209/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7265/2025

PROCESSO TC Nº 2525810-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FERNANDO ALVES FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003339/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7266/2025

PROCESSO TC Nº 2525882-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROBERTO LUIZ VILAÇA DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 053/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7267/2025

PROCESSO TC Nº 2525888-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GORETTI MORAIS EGG

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 97/2025 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7268/2025

PROCESSO TC Nº 2526054-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): ROSA MARIA DA SILVA CASTRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003591/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7269/2025

PROCESSO TC Nº 2526060-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): LAILSE TANIA MENDES LEMOS BRASIL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004609/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7270/2025

PROCESSO TC Nº 2526071-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): ADILMA PEREIRA CRUZ DE ABREU

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003592/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7271/2025

PROCESSO TC Nº 2526072-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): WANDERGLEICE MARILAK SILVA SANTANA NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004602/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7272/2025

PROCESSO TC Nº 2526073-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): STELLINA MACIEL DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003642/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7273/2025

PROCESSO TC Nº 2526375-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARCIA CARVALHO PRESBITERO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 274/2025 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7274/2025

PROCESSO TC Nº 2524273-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): PEDRO HENRIQUE MACIEL DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 013/2019 - Instituto de Previdência de Pedra - IPREPE, com vigência a partir de 16/02/2019

CONSIDERANDO parcialmente o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o beneficiário faz jus a pensão por morte a partir da data do falecimento da sua genitora, 16/02/2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7275/2025

PROCESSO TC Nº 2525238-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): George Gaspar de Araujo

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 043/2025 - CABOPREV, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7276/2025

PROCESSO TC Nº 2525279-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSANIA MARIA HILARIO MARINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0454/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7277/2025

PROCESSO TC Nº 2525294-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDILMA FERREIRA PIMENTEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV n.º 35/2025, com vigência a partir de 15/06/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7278/2025

PROCESSO TC Nº 2525295-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): DENILDA GERONIMO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 018/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 26/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7279/2025**PROCESSO TC Nº 2525299-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PAULINA DE CÁSSIA DO RÊGO BARROS DE MOURA e LUIZ HENRIQUE DO RÊGO BARROS ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 038/2025 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 04/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7280/2025**PROCESSO TC Nº 2525588-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AVANIZE MARIA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3971/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7281/2025**PROCESSO TC Nº 2525634-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE SÁ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4192/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7282/2025

PROCESSO TC Nº 2525636-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ELIZABETE DE SOUZA BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4205/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7283/2025

PROCESSO TC Nº 2525648-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA CATARINA CAVALCANTI MACHADO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3949/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7284/2025**PROCESSO TC Nº 2525649-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RILZAMIRA JUSTINIANA DO MONTE FERRAZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4277/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7285/2025**PROCESSO TC Nº 2525650-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROXANA SUZY JACÓ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4297/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7286/2025**PROCESSO TC Nº 2525692-0****REFORMA****INTERESSADO(s):** FRANK PONTHERELO PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4050/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7287/2025

PROCESSO TC Nº 2525767-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LADISJANE PESSOA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 015/2025 - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7288/2025

PROCESSO TC Nº 2525774-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IÊDA ANA VITORINO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2025 - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7289/2025**PROCESSO TC Nº 2526134-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE CELIO DE MENDONCA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 103/2025 - Secretaria da Infraestrutura do Município de Joaquim Nabuco nº 103/2025, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7290/2025**PROCESSO TC Nº 2526272-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JORGINARO SEVERINO TAVARES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 074/2025 - ALIANÇAPREV, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Atas das Sessões do Pleno**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO (PRESENCIAL)**

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h40min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE),

e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes, os Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega (vinculado aos Conselheiros Marcos Loreto e Valdecir Pascoal) e Carlos Pimentel (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto). Presente, ainda, o Auditor-Geral, Ricardo Rios, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, em exercício, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Presidente saudou a todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o Procurador-Geral, o Auditor-Geral, as assessoras, os assessores, as advogadas, os advogados que estavam participando de modo presencial ou virtual, assim como a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária pela TV TCE-PE. O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou a aprovação, na data de ontem, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 302/2017, chamada PEC da Essencialidade, que reconhece os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública: “Gostaria de registrar a aprovação, no dia de ontem, na Câmara dos Deputados, da PEC nº 39 /2022, alterando o § 1º do artigo 31 e o artigo 75 da Constituição Federal que tratam do sistema Tribunais de Contas, deixando claro, de uma vez por todas, a essencialidade da atuação dos Tribunais de Contas para o controle externo brasileiro. Lembro que o primeiro artigo que escrevi na minha vida sobre Tribunais de Contas, foi uma ousadia responder a um editorial da Folha de São Paulo, em 1994/1995, que, a despeito de uma situação do julgamento do Tribunal de Contas do município de São Paulo, naquela ocasião, fez uma crítica forte em que defendia o fim dos Tribunais de Contas. “Tribunais de Contas: Fim.” Era o editorial da Folha de São Paulo. Ficamos estarelecidos com isso, com essa leitura generalizadora. Nenhum caso concreto demandaria tanta crítica daquela forma de extinção de um órgão que foi criado e idealizado por Rui Barbosa, em 1890, com a criação do Tribunal de Contas da União, depois dos Tribunais Estaduais e alguns Municipais. Escrevi um artigo, também, que não foi publicado na Folha de São Paulo, foi publicado no Diário de Pernambuco, em que eu interrogava essa manchete, defendia a necessidade e a importância dos Tribunais de Contas. Naquele contexto, é preciso não esquecermos que havia um grande lobby no mundo todo e no Brasil, fortemente, da substituição de Tribunais de Contas por auditorias privadas. Isso, por sugestão do próprio Fundo Monetário Internacional, fez isso em relação à Argentina, fez isso em relação à Colômbia, que depois voltaram atrás, arrependendo-se de uma tradição. Claro que o sistema Tribunais de Contas, como qualquer outro poder e órgão da República, pode ser aprimorado, podemos defender mudanças estruturais de atuação, tudo isso é possível, mas aquilo parecia uma situação desarrazoada e chamou a atenção de todos nós. A partir daí, houve todo um trabalho nos Tribunais de Contas de se pensar como sistema, através do PROMOEX, num primeiro momento, o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega participou muito dessa etapa, o Conselho Substituto Carlos Maurício Cabral Figueiredo e o Conselheiro Carlos Porto, também presentes na ocasião. A ATRICON já capitaneava isso tudo, junto com o Instituto Rui Barbosa e outras entidades, como a ABRACOM. Depois houve uma inflexão total na defesa do aprimoramento institucional das entidades representativas, da ATRICON, projeto de qualidade e agilidade, diretrizes, marco de medição, transparência, uma série de atuações dos Tribunais aqui em Pernambuco, como exemplo, atuando cada vez mais na área da conformidade, da política pública, da indução da transparência, do estímulo ao controle social, os Tribunais foram se consolidando na própria sociedade. Em algumas situações, não aqui em Pernambuco, nós nunca enfrentamos isso, sobretudo em contextos onde existiam Tribunais de Contas Municipais, havia sempre uma tensão institucional de risco, de

ameaça, quando o Tribunal tentava atuar com mais efetividade, sempre vinham algumas opiniões no sentido de extinguir. Eu era presidente da ATRICON, de 2014 a 2017, e em 2016 o sistema sofreu um duro golpe que foi a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, uma instituição emblemática, uma referência no Brasil pela capilaridade que já tinha e por uma questão local que não cabe aqui aprofundar, mas houve um movimento naquele Estado que acabou extinguindo o TCM e incorporando-o ao TCE-CE. Tivemos uma grande luta no âmbito da ATRICON, das entidades representativas, para defender isso no Supremo Tribunal Federal, que acabou entendendo ser aquela situação possível, aquele caso concreto do Ceará. A partir daí, teve início um movimento, deixei a

ATRICON em 2017, logo depois o presidente Fábio Nogueira (TCE-PB) e todas as entidades criaram um movimento no sentido de propor, deixar claro na Constituição Federal, de forma transparente e irrefutável, que os Tribunais de Contas eram instituições essenciais e que não cabe nem criar novos, porque toda a federação já tem, a União já tem, nem extingui-los, mas de blindar, de alguma forma, o sistema de qualquer ameaça, garantindo segurança jurídica, autonomia, independência e efetividade. Isso foi feito, aprovado no Senado Federal, num primeiro momento, quase à unanimidade, e, ontem, está aqui o nosso vice-presidente do Conselho, Conselheiro Carlos Neves, que, por acaso, é vice-presidente da ATRICON também, que esteve envolvido com esse movimento todo, ao lado do presidente Edilson de Sousa Silva (TCE-RO), do presidente da ABRACOM, Thiers Montebello, e do seu vice-presidente, Chico Neto, pessoal que está mais no dia a dia dos Tribunais Municipais, o presidente do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, Luiz Antônio Guaraná, o presidente do TCE-CE e do IRB, Edilberto Carlos Pontes Lima, todos envolvidos, irmanados, no Brasil todo, em defesa dessa PEC, na Câmara dos Deputados, que foi aprovada por 414 votos emblemáticos, quase à unanimidade dos parlamentares. Registro muito especial para a bancada de Pernambuco, tivemos a oportunidade de falar com cada Deputado Federal e foi unanimidade, todos de Pernambuco votaram para garantir esse status, essa nova topografia constitucional, que, de fato, já o era, inserindo os Tribunais de Contas como instituições essenciais à República e não passível de qualquer tipo de ameaça, do ponto de vista de extinção ou transformação. Foi, de fato, um marco, uma conquista. Falando recentemente num evento em Brasília, cheguei a dizer que a PEC da Essencialidade iria apenas confirmar uma situação que, de fato, já existia. Esses 20 anos, 30 anos pós-Constituição que os Tribunais de Contas estão avançando, cada vez mais, podemos avançar muito ainda, claro, mas já avançamos no reconhecimento da sociedade, prova disso são pesquisas, não é percepção, são pesquisas nacionais, uma agora que acaba de ser feita pela ATRICON, outra que fizemos esse ano em Pernambuco, pesquisas científicas mostrando mais de 80% de aprovação de defesa do cidadão comum da existência de um órgão como o Tribunal de Contas. Nós superamos aquele tipo de ameaça no imaginário, como teve nos anos 90. Os Tribunais de Contas, de fato, são pela sociedade, essenciais. Aquilo que, de alguma forma, estava invisível aos nossos olhos e de muitos, agora está visível, ninguém tem dúvida da essencialidade dos Tribunais de Contas. Então, enaltecer esse trabalho, é um momento também de reflexão para aprimorarmos cada vez mais. A relevância está conquistada, a atuação pode ser aprimorada cada vez mais, todos os dias, esse é o nosso desafio, de conseguir a definitiva legitimidade e o reconhecimento na nossa própria atuação. Em Pernambuco, temos uma situação muito singular desse reconhecimento, também em relação à atuação nossa, mas sempre com a perspectiva de aprimorar, de construir novos caminhos, políticas públicas, consensualismo, cada gestão colocando o seu ‘tijolinho’ e nós avançando num colegiado unido, respeitando as diferenças que temos, os segmentos que atuam aqui, Ministério Público de Contas, Auditoria, Conselheiros. Esse é um momento, também, de reconhecermos a vitalidade do Sistema Tribunal de Contas e, no nosso caso concreto, do TCE de Pernambuco. Refletimos sobre críticas, muitas delas discordamos veementemente, outras aceitamos e procuramos corrigir caminhos, acertar cada vez mais. Esse é o nosso propósito. Gostaria de fazer esse registro e que sejam enviadas cópias dessas palavras, corroboradas por cada membro do Conselho, ao presidente da ATRICON, ao presidente do Colégio do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, ao presidente da ABRACOM e ao presidente do Instituto Rui Barbosa.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior falou a respeito da aprovação da PEC da Essencialidade: “Senhor Presidente, inicialmente, dizer que estava escutando a fala de Vossa Excelência, importantíssima, emblemática, vejo como Vossa Excelência está muito à vontade em relação a esse assunto, como a voz de Vossa Excelência é fluente, é melíflua quando trata desse assunto, porque quero dizer que, no tempo do PROMOEX, tivemos um avanço em progressão aritmética até a assunção de Vossa Excelência à presidência da ATRICON e deu-se uma evolução desse processo que culminou, por assim dizer, o zênite desse processo todo, que foi culminado com essa votação da Câmara dos Deputados, mas começa ali a progressão desse processo de afirmação dos Tribunais de Contas, começa com a passagem de Vossa Excelência pela presidência da ATRICON, por

dois mandatos. Quero dizer isso porque a fala é muito natural, de fato, com muita fluência, conhece cada pessoa, conhece cada personagem que vivenciou isso profundamente, de fato, capitaneou esse processo de galvanização das Cortes de Contas e de transformação do significado e do significante dos Tribunais de Contas para o ambiente público-governamental do nosso país. Dizer também que estou aqui ladeado por um jovem Conselheiro, que será logo, logo, presidente desta Casa, e que, com tão pouco tempo, metabolizou tudo que Vossa Excelência está colocando, que, tenho certeza, será muito importante para a

continuidade desse processo de consolidação, talvez até num outro plano, mas o Conselheiro Carlos Neves está absolutamente apetrechado, conhece profundamente o sistema, muito mais do que eu, que estou há 32 anos aqui, é impressionante a dedicação, a inteligência, a habilidade de Vossa Excelência, Conselheiro Carlos Neves, que certamente escreverá outros capítulos de vanguarda da Corte de Contas. Queria registrar toda a fluência da fala de Vossa Excelência, fala diretamente com uma intimidade de quem foi, na realidade, o grande galvanizador desse procedimento.” O Conselheiro Valdecir Pascoal agradeceu as palavras do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: “Em primeiro lugar, agradecer a Vossa Excelência as palavras sempre gentis, que vêm do seu coração, da nossa amizade, mas ressalto essa questão do Conselheiro Carlos Neves. Achava que até que ele ia falar, mas como não falou, vou aqui dizer. Ele estava ontem em Brasília, representando o nosso TCE, mas também a ATRICON, tem sido um vice-presidente da ATRICON muito ativo nas questões jurídicas do Supremo Tribunal Federal, várias ações, o sistema saiu vitorioso a partir de um trabalho da inteligência dele. Destaco a sua atuação parlamentar, com a habilidade que tem, com os atributos que tem. Estava lá ontem, arregaçando as mangas, atuando e estávamos muito felizes porque estarmos bem representados no sistema nacional.” Com a palavra o Conselheiro Eduardo Lyra Porto: “Bom dia a todos. Gostaria de parabenizar o nosso Conselheiro Carlos Neves pela atuação na articulação da aprovação da PEC na Câmara dos Deputados.” Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves: “Presidente, primeiro quero agradecer as palavras de Vossa Excelência, do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Eduardo Lyra Porto. Dizer que muito me orgulha representar essa Casa perante a ATRICON. Sempre que eu chego, o Tribunal de Contas de Pernambuco chega à frente. Não sou eu, é a instituição, é a história de quem passa por aqui, história dos seus membros, em especial, do Conselheiro Valdecir Pascoal. Então, não sou eu, somos todos nós que estamos aqui trabalhando, auditores, Ministério Público de Contas, isso é perceptível. Quando digo da onde venho as pessoas olham de forma diferente, em razão da história dessa Casa. A partir disso, posso dizer que também o trabalho de ter um colegiado harmônico ajuda a gente a se posicionar perante a externalidade e esse mundo tão complexo que o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior falou, mas também para atuar de forma muito consentânea com os propósitos da República, perante um Congresso Nacional, como foi ontem. Não há nenhuma dificuldade nossa de interlocução com a política, até porque respeitamos muito, sabemos o papel de cada um, quando vamos conversar com um Deputado Federal e dizemos da importância da PEC da Essencialidade, quando vamos ao Supremo Tribunal Federal e dizemos da importância de um Tribunal de Contas, quando há ataques vindos de outros órgãos ou de outras situações, não é republicano fazer essa atuação que a ATRICON assumiu nacionalmente a partir de um vácuo, de uma inexistência de uma coordenação nacional, porque não temos um Conselho Nacional como a Justiça tem, não temos a hierarquização do sistema, a ATRICON se apresentou e passou a ser esse grande órgão que não é mais uma associação de membros do Tribunal de Contas, é uma associação do sistema, defende, de mãos dadas com as associações de Conselheiros Substitutos, com a AMPCON, que é do Ministério Público de Contas, com a ANTC, atua de forma coordenada em defesa do sistema. Essa é a realidade que a gente vê acontecendo todos os dias. Essa vitória de ontem no Congresso Nacional, no Senado Federal e agora na Câmara dos Deputados é uma vitória do sistema de contas em que não vamos ver o que já vimos, ameaças aos Tribunais de Contas para extinguir um tribunal em razão da sua atuação forte, perene, em defesa do interesse público. A partir desse momento, o chamado princípio do não retrocesso está esculpido na Constituição Federal garantindo que não se pode voltar atrás na existência das Cortes de Contas. O Conselheiro Rodrigo Novaes também registrou a aprovação da PEC da Essencialidade: “Quero parabenizar o Conselheiro Carlos Neves e a Vossa Excelência, presidente Valdecir Pascoal, pelo esforço, mas, notadamente, o Conselheiro Carlos Neves, que cumpre essa missão à frente da ATRICON, pelo trabalho que está sendo feito na defesa e no fortalecimento do sistema de contas, dos Tribunais de Contas em todo o país, agora, com mais um avanço importante com a PEC da Essencialidade. Então, não só pela PEC, mas por todo o esforço demonstrado ao longo de todo esse tempo em que Vossa Excelência esteve envolvido, antes como diretor, hoje como vice-presidente, Vossa Excelência, Conselheiro Carlos Neves, é um orgulho para todos que gozam de sua companhia nessa bancada, de sua amizade, Vossa Excelência honra esse cargo que ocupa, que exerce com tanto zelo, com tanto cuidado, com tanta dedicação.” Com a palavra o Procurador-Geral, em

exercício, Gustavo Massa: “Inicialmente, saúdo a todos presentes, na pessoa do presidente, Conselheiro Valdecir Pascoal, saúdo quem nos assiste. Quero acompanhar o voto de aplauso ao esforço que se deu para chegar à PEC da Essencialidade. Dizer que, olhando para trás, vemos o trabalho que foi iniciado com o Conselheiro Valdecir Pascoal, como presidente da ATRICON, de qualidade dos tribunais, de

união. Quem está de fora, sente que o momento, o momento em que cheguei e o momento que estamos agora é outro momento. É um momento em que estão todos olhando para o mesmo canto, existe uma verdadeira diretriz que é cumprida por todos, esse cuidado de autocobrança. Achei isso fantástico, achei que evoluímos em progressão geométrica e não aritmética, ver que a gente deu tanta sorte, ver nessa oxigenação, entra o Conselheiro Carlos Neves, que já brilhava na advocacia, entra com uma energia para trabalhar, vestindo a camisa do controle externo, como se estivesse aqui desde pequenininho. É isso que acontece. A gente vê, por acaso sou vizinho dele, encontro ele muito mais na mídia do que lá no próprio prédio da academia. É o futuro que nos reserva, isso traz muita segurança. Entendo que, como representante que fui do Ministério Público de Contas, vejo a preocupação de diálogo que hoje tem, de diálogo, de entendimento do que é o Ministério Público de Contas, que temos pequenas características diferentes, mas somos todos controle externo. Fazemos a mesma coisa de uma forma diferente, às vezes, até um pouco mais esparsa, que sempre prego lá que a gente faça, às vezes, é mal visto isso, mas defendendo que se faça uma análise de SWOT, como se fosse um mini planejamento estratégico para que a gente fique mais unido e siga o mesmo caminho do controle externo. Não adianta ir para o outro lado, outro dia tive uma reunião com o Ministério Público de Pernambuco que queria implantar uma nova pauta aqui. Eu disse ‘olha, a gente tem um planejamento. É mais fácil vocês tangenciarem o planejamento do Tribunal de Contas do que tentar fazer o Tribunal de Contas ir para onde vocês querem.’ Porque o que vocês querem é o sonho até do Ministério Público de Contas e dos próprios Conselheiros. Hoje está todo mundo tão engajado que não dá para fazer coisas fora do planejamento. Dá para entrar na pauta do dia e para o planejamento do ano seguinte. O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega corroborou com a opinião dos demais Conselheiros, parabenizou o Conselheiro Carlos Neves e ao Conselheiro Presidente pela importantíssima aprovação da PEC da Essencialidade. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior retomou a palavra para registrar a realização do XVI EDUCONTAS: “Querida noticiar à sociedade pernambucana, aos queridos colegas, aos colegas de outros Estados, que amanhã terá início o XVI EDUCONTAS, Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas, evento promovido pelo Instituto Rui Barbosa. É um momento que nós paramos para olhar para dentro, tem olhar para fora, mas a metalinguagem disso tudo é olhar para dentro. Como é que a gente vem, de uma certa forma, compreendendo, entendendo, metabolizando o momento do Tribunal de Contas, a sua inserção em um ambiente muito, vamos dizer assim, cáustico, da política, da economia, das relações sociais, em uma sociedade que hoje não é só plural, mas é muito complexa e confusa. É um momento em que nós vamos ver, de fato, quais são os caminhos que o braço educador, as escolas corporativas, tem que seguir para continuar fazendo um trabalho relevantíssimo. É nesse momento que se discutem essas questões. Logicamente que todas as vertentes, as versões de Escola de Contas estarão ali sendo entretidas. A relação das Escolas de Contas com o cidadão, com os jurisdicionados, mas, principalmente, vamos discutir, ao fim e ao cabo, afinal, a reflexão que está ali, subjacente, é sobre as Escolas de Contas como produtoras de profissionais cada vez mais bem aquinhoados na sua atuação nesse campo, nesse braço público-governamental que é o controle externo. Dizendo de outra forma, a gente vai reavaliar, analisar e discutir os papéis das Escolas de Contas a partir dos escaninhos, das coisas que acontecem, de forma ciente, nos escaninhos dos Tribunais de Contas e que, na realidade, são produtores de ‘chuva’, trabalham produzindo ‘chuvas’ que, na realidade, são truísmos, são velhas, mas necessárias novidades e que se perdem. E que, na realidade, há necessidade de que as coisas novas sejam trazidas desses escaninhos e tenham uma visão mais clara quando a gente fala de gestão do conhecimento. A gente tem que gerar o nosso conhecimento e dar notícia das coisas que acontecem nos escaninhos, mas que não acontecem de forma plena nas instituições, nas chamadas instituições superiores de controle. E também falar um pouco da vertente da Escola a partir de ‘Émile’ de Rousseau, ou seja, a Escola também é, tanto para dentro quanto para fora, defensor e também produtor de conhecimento suficiente para realçar virtudes do ser humano para lidar com o público governamental. Então, isso vai ser discutido nesses dias, são dois dias, um evento que começa com painéis de boas práticas e uma oficina com a professora da UNB, doutora Gardênia da Silva Abbad. Na sequência, vai se analisar e avaliar o MMD-TC, que no final das contas é o nosso órgão de controle do controlador, a nossa instituição, não é nem órgão, é a instituição de controle do controlador. Vai contar com palestra do Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, com o tema “Os Tribunais de Contas e os desafios do consensualismo”. Na sequência, seguem as palestras do professor doutor Rafael Cortez, doutor em Ciência Política pela USP, professor de Mestrado

em Direito pelo IDP-SP, e também do doutor Leonardo Lapa, Diretor de Desenvolvimento Profissional na Escola de Governo do TCU. No dia seguinte, temos a palestra da doutora Betânia Lemos, presidente

da ENAP, e terá como tema “Escolas de Governo: educação profissional, desafios e oportunidades.” Na sequência, ocorrerá uma oficina, como sempre tem o lado mais interativo e prático das coisas, que será levada a este encontro, inclusive, com avaliação de impactos nas Escolas de Contas. Para mim é muito caro também, quero dizer a Vossas Excelências, a participação do professor Rafael Cortez, que conheci no IDP e que tem como ofício pensar, tanto eu quanto o nosso querido Conselheiro Rodrigo Novaes, que também, se não me engano, tanto eu quanto a Vossa Excelência somos orientandos do professor, que nos traz a visão do cientista político sobre, inclusive, esse estado de coisa, o black clash e como é que os Tribunais de Contas se situam e como é que devem, a partir de agora, caminhar com esse momento fuso, de difícil diagnóstico. Então, chamo a atenção para essa palestra do professor Rafael Cortez, porque foi alguém que me impactou muito na visão que ele tem das coisas, muito diferente do mundo nosso, que é muito jurídico. A gente tenta explicar tudo a partir do jurídico e vem alguém e diz ‘olha, esquece isso, isso é institucional, vamos pensar a coisa de outra forma.’ Então, queria chamar a atenção para essa palestra e convidar todos para participarem desse evento, amanhã, na quinta e na sexta-feira. Muito obrigado.” O Conselheiro Presidente registrou: “Queria parabenizar Vossa Excelência, muito bem lembrado e anunciado aqui para todo o Estado, todo o Brasil, esse evento, o EDUCONTAS, sonho que tínhamos de sediar esse evento, é anual, Vossa Excelência, com a sua sensibilidade, no ano passado, topou a empreitada, juntamente com o IRB que são os dois principais organizadores, uma política permanente do IRB e cada Escola adere, aqui foi a Escola de Pernambuco, estamos muito felizes com isso, parabenizar a Vossa Excelência pela estruturação, à Coordenadora da ECPBG, Maria Evangelina Pessoa Guerra, e à toda equipe da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães e à equipe do IRB, vão ser dois dias maravilhosos, está uma grade realmente muito bacana, muitas palestras, começando pelo Ministro do TCU Benjamin Zymler, depois com o professor doutor Rafael Cortez. Então, muitos temas palpitantes e o Tribunal pensando na perspectiva do seu ‘chapéu’ de educador, esse papel pedagógico, que aliás é o papel do Tribunal de Contas, se fosse para escolher uma essência da nossa atuação, entre juiz, educador ou outro tipo, seria o do educador, na verdade, tudo isso aqui é uma verdadeira escola para que o gestor possa trabalhar melhor as leis, as ferramentas impactando a vida do cidadão. Então, está de parabéns, estamos orgulhosos de participar desse momento, estaremos lá e todos estão convidados.” Retomando a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior destacou ainda: “Quando falamos de gratidão, gosto sempre de ter a última palavra, mas quero dizer que esse evento foi, de uma certa forma, atraído para Pernambuco pela Coordenadora da ECPBG, doutora Maria Evangelina Pessoa Guerra, mas o patrocinador master foi o nosso presidente. Então, eu estava fora, falei com o presidente, o presidente deu todo o apoio e, na verdade, trabalhamos as minúcias, as coisas mais mezinhas, o fazer do dia a dia, mas a decisão política foi do presidente, a partir da ideia da doutora Maria Evangelina.” O Conselheiro Eduardo Lyra Porto enalteceu a realização do EDUCONTAS, que contará com a participação de vários palestrantes, registrou que um dos maiores pensadores do sistema, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, também vai deixar sua marca entre eles, seja na abertura, seja na finalização do evento, abrilhantando os trabalhos. O Conselheiro Carlos Neves registrou a importância da realização de eventos como o EDUCONTAS, recebido pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, com muito brilhantismo, com muito cuidado. O Procurador-Geral, em exercício, Gustavo Massa, registrou que faz absoluta questão, pois tem conversado com o Procurador-Geral do MPC, Ricardo Alexandre de Almeida Santos, constantemente, mesmo ele estando fora, de participar do EDUCONTAS, que vai ser amanhã, estará presente. O Conselheiro Eduardo Lyra Porto propôs voto de aplauso referente à nomeação do novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, doutor Carlos Gil Rodrigues Filho: “Gostaria, senhor presidente, de registrar que foi já lembrada na sessão ordinária da Primeira Câmara, pelo Conselheiro Rodrigo Novaes, a nomeação do novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Desembargador Carlos Gil Rodrigues Filho, advogado de atuação de muito tempo na advocacia, respeitado, foi muito representativa a sua votação no Tribunal de Justiça e ganha bastante o nosso Judiciário. Trata-se de uma pessoa com prática jurídica, com um tratamento muito educado, uma pessoa muito gentil e muito sensível. Acredito que ganha demais o Poder Judiciário pernambucano. Então, gostaria de propor um voto de aplauso pela nomeação do novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Carlos Gil Rodrigues Filho.” O Conselheiro Carlos Neves ratificou o voto de aplauso pela nomeação do Desembargador Carlos Gil Rodrigues Filho: “Dizer dessa relação nossa institucional, pelo Conselheiro Eduardo Lyra Porto, como é importante vermos um advogado chegar pelo Quinto Constitucional, pelo processo político-democrático, complexo, com discussões até jurídicas, mas chegou ao final pelo seu próprio mérito, não há outro mérito do Desembargador Carlos Gil Rodrigues

Filho que não seja dele mesmo, de ter sido um advogado combativo, de ter sido Desembargador Eleitoral durante um tempo, cumprindo muito bem o seu trabalho, ser reconhecido pela advocacia, ser reconhecido pelo Tribunal de Justiça e ser nomeado pela governadora para a vaga do Quinto Constitucional, cumprindo um mandato, uma função que a Constituição estabelece, de que uma parte do TJ, dos Tribunais de Justiça são ocupados por oriundos da advocacia. Tenho muito respeito por esse processo, tenho respeito ainda mais pela figura de Carlos Gil Rodrigues Filho.” Com a palavra o Conselheiro Rodrigo Novaes: “Bom dia, bom dia a todos. Cumprimento o representante do Ministério Público de Contas, os Conselheiros, a todos que nos assistem, os advogados, todos aqui presentes. Ratificar e subscrever, se possível, o elogio, o voto de aplauso feito ao Desembargador Carlos Gil Rodrigues Filho, um grande amigo, um grande advogado, alguém que orgulha a advocacia e que irá orgulhar a advocacia, agora numa nova missão, à frente como desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Então, quero parabenizar, fiz isso ontem na sessão ordinária da Primeira Câmara e faço novamente, hoje, aqui, diante do Pleno.” O Procurador-Geral, em exercício, Gustavo Massa parabenizou a nomeação do novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, confirmando sua participação na sua posse, junto com o Conselheiro Presidente, representando o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre Almeida Santos. O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: “Todos certamente estão de acordo, com a chegada de um novo membro ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Hoje estaremos lá à tarde para a posse formal, serão feitos os devidos registros e encaminhamentos que Vossa Excelência está propondo.” Aprovado, à unanimidade, o voto de aplauso proposto pelo Conselheiro Eduardo Lyra Porto. O Conselheiro Carlos Neves destacou a eleição do novo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco: “Registro a eleição recente do nosso agora futuro presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, hoje vice-presidente, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, um grande jurista, reconhecido pela sua estrutura do pensamento crítico, jurídico, um grande desembargador, advindo do Quinto Constitucional, do mesmo processo que Carlos Gil Rodrigues Filho acaba de passar, à época, acompanhei de perto o processo dele, pois eu estava na OAB, sei do respeito que tem na advocacia pública, privada e hoje como desembargador, hoje, agora nomeado, escolhido pelos seus pares para presidir o Tribunal de Justiça nos próximos dois anos. É de louvar-se isso, nesse momento de congraçar aquele que entra pelo Quinto Constitucional, também dizer que vai ter um presidente do TJ advindo do Quinto Constitucional, como já acontece no TRT, Tribunal Regional do Trabalho, em que o presidente e o vice também advieram desta função provando que a advocacia tem um papel de essencialidade também dentro dos tribunais, dentro dos órgãos públicos, que a recebem muito bem através do processo constitucional. Então esse é o registro, presidente, dessa importância.” O Conselheiro Valdecir Pascoal destacou: “Conselheiro Carlos Neves, muito bem lembrado. Doutor Francisco Bandeira de Mello, nosso amigo, foi servidor deste Tribunal, procurador, colega do nosso querido Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, à época do Ministério Público de Contas, é uma referência, Procurador do Estado, advogado brilhante, desembargador, e agora culminando uma carreira brilhante na presidência. Então, de quinto em quinto, já são dois quintos, com a importância que é a OAB e a oxigenação dos Tribunais Judiciários de todo o país.” Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: “Apenas dizer que, desde lá, ele tinha uns 28 anos quando chegou aqui no Tribunal de Contas, o que chamava mais atenção nele, continua do mesmo jeito, já era assim, precoce, maduro, demais, com 28 anos, era a serenidade, o equilíbrio, basicamente, um cérebro, ele é basicamente um cérebro.” O Conselheiro Rodrigo Novaes propôs voto de pesar pelo falecimento da advogada Juliana Falcão de Oliveira nos seguintes termos: “Com profundo pesar, venho registrar o falecimento da advogada Juliana Falcão de Oliveira Andrade, ocorrido no último dia 3 de outubro, na cidade do Recife. Filha do Desembargador Romero de Oliveira Andrade, Juliana seguiu o exemplo de retidão e compromisso com o Direito que herdou de seu pai. Advogada brilhante e reconhecida pelo zelo, pela ética e pela competência com que exerceu sua profissão, Juliana foi uma mulher admirável também por sua sensibilidade e compromisso social. Durante o período em que viveu em Fernando de Noronha, quando seu esposo Plínio Pimentel exerceu a função de Administrador-Geral da Ilha, em 2018, ela se destacou pela atuação solidária, promovendo ações em prol da comunidade local — desde o apoio a creches e iniciativas culturais, até campanhas de saúde e assistência jurídica a pessoas em situação de vulnerabilidade. Essas iniciativas renderam-lhe o Título de Cidadã Noronhense, como reconhecimento à sua dedicação e ao carinho que nutria por aquele lugar e por seus moradores. Juliana parte prematuramente, aos 45 anos, deixando um exemplo inspirador de compromisso com o próximo, de amor à família e de serviço à sociedade. Sua partida nos faz recordar a brevidade da vida e a importância de vivê-la com propósito, generosidade e fé — virtudes que ela soube cultivar com delicadeza e força ao

longo de sua caminhada. Neste momento de dor, manifesto minha solidariedade e sincero pesar ao seu esposo Plínio Pimentel, Diretor-Presidente do LAFEPE, e aos seus filhos. Que Deus, em sua infinita misericórdia, conceda a todos o consolo necessário e a paz que só Ele pode oferecer.” Aprovado, à unanimidade, o voto de pesar e determinado o seu envio à família enlutada. Com a palavra o Procurador-Geral, em exercício, Gustavo Massa registrou convite para lançamento do livro “Uma história das histórias da Faculdade de Direito do Recife”: “Estamos na comemoração do bicentenário dos cursos jurídicos brasileiros, amanhã, às 19 horas, na Faculdade de Direito do Recife, haverá o lançamento de um livro chamado “Uma história das histórias da Faculdade de Direito Recife”, cujo autor é meu querido colega André Melo Gomes Pereira, bacharel de Direito e mestre de Direito pelo UFPE e doutor pelo UnB. Hoje, ele ocupa o cargo de Juiz de Direito no Rio Grande do Norte, é professor da Faculdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e abrilhantou a nossa história fazendo um resgate dos grandes temas jurídicos discutidos na Faculdade de Direito do Recife, perpassando gerações. O único que hoje está vivo dos grandes historiadores, fala que ele teve que pegar nove para fazer uma apanhado histórico das ideias defendidas por esses grandes pesquisadores, o único que está vivo é o João Maurício Adeodato, que tive a oportunidade de ter aula com ele, logo que cheguei tive essa sorte, além de ser um grande guitarrista, um grande jurista que nos orgulha. O evento será no auditório, às 19 horas, amanhã, 6 de novembro. Deixei um convite para cada Conselheiro, destaco a importância, ele fez questão, absolutamente questão, de convidar a todos os Conselheiros, especialmente, o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega, que já garantiu presença amanhã. Ele lembra até, os dois tiveram em comum, os dois são oradores de turma, e ele lembra nos idos que Vossa Excelência pediu uma pesquisa sobre a história, que desde aquela época, como estudante, ele já havia mergulhado, é um apaixonado. Convido todos, acho que vale muito a pena.” O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega fez menção ao lançamento do livro: “Faço menção a essa importante obra que amanhã será lançada na Faculdade de Direito do Recife, por uma razão muito simples. Os grandes clássicos da história da Faculdade de Direito do Recife são o livro de Clóvis Beviláqua, o de Pinto Ferreira e, mais recentemente, o livro de Gláucio Veiga, mas, nos últimos 30 anos, a história não foi contada ainda. Então, esse livro tem a possibilidade de falar de nomes como Nelson Saldanha, como Lourival Villanova, como João Maurício Adeodato, como nosso querido Marcelo Neves, tio do nosso querido Conselheiro Carlos Neves. Então, a história é viva e a história continua. Estivemos lá e todos estivemos por lá também.” O Conselheiro Ranilson Ramos enalteceu o trabalho do Deputado Federal Lucas Ramos para aprovação da PEC da Essencialidade. O Conselheiro Valdecir Pascoal ratificou a observação feita ao desempenho do citado parlamentar. Com a palavra o Conselheiro Presidente submeteu ao Pleno os seguintes documentos: 1 - Minuta de Convênio a ser celebrado com o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cujo objeto é o compartilhamento de soluções tecnológicas, base de dados e conhecimentos, visando otimizar e aprimorar as atividades administrativas e fiscalizatórias inerentes aos órgãos partícipes. Aprovada, à unanimidade; 2 - Minuta de convênio a ser celebrado com o Instituto de Inovação e Economia Circular, cujo objeto é a operacionalização da coleta e da destinação sustentável de eletroeletrônicos usados, lixo eletrônico das unidades do TCE, localizadas em Pernambuco, incluindo a sede e as inspetorias regionais. Aprovada, à unanimidade. Na sessão foram devolvidos de vista pelo Conselheiro Marcos Loreto ao Conselheiro Ranilson Ramos os processos com pedidos de vista TC nºs 25100753-4AR001 (Secretaria de Cultura de Pernambuco), 24100979-0RO001, 24100979-0RO002 e 24100979-0RO003 (Prefeitura Municipal de Tacaratu). Preferência com sustentação oral para o processo TC nº 25101198-7AR001 (Prefeitura Municipal de Itambé). E, ainda, foram devolvidos pelo Procurador-Geral, em exercício, Gustavo Massa, os processos TC nºs 2322656-0, 2322657-2 e 2322659-6 (Prefeitura Municipal de Itaquitinga).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCE Nº 25100527-6ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2049/2025, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 25100527-6AR001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

(Adv. Lorena Soares Cavalcante de Miranda - OAB: 60638-PE)

(Adv. Mariane Santos Maciel de Oliveira - OAB: 63663-PE)

(Adv. Thiago Othon Lacerda de Andrade - OAB: 64813-PE)

(Voto em lista)**RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCE Nº 16100318-7ED013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARCO ANTONIO LEAL CALADO

FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 459/2024, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 16100318-7RO008, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Irlan de Paula Santos Barbosa - OAB: 52826-PE)

(Voto em lista)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nº

24101377-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1290/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101377-0, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943-PE)

(Voto em lista)**PROCESSOS PAUTADOS****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCE Nº

2526773-5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. IZAÍAS RÉGIS NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2062/2025, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2320948-3, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB:20836-PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL DE CONSULTA TCE Nº

1609579-0 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Voto em lista)

O Procurador-Geral, em exercício, Gustavo Massa, pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

(O Conselheiro Carlos Neves assumiu a presidência)

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE Nº

1621066-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1060/16, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1470002-5, QUE JULGOU REGULAR, COM RESSALVAS, O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, DANDO, EM CONSEQUÊNCIA, QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS, SR. EUDES TENÓRIO CAVALCANTI.

(Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623-PE)

(Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107-PE)

(Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133-PE)

(Adv. Gustavo Pinheiro de Moura - OAB: 1061-PE)

(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160-PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)
(O Conselheiro Valdecir Pascoal reassumiu a presidência)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

21100049-8RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO JOSÉ DE SOUZA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 41 /2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100049-8, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780-PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar o objeto da auditoria regular com ressalvas, excluindo a multa de R\$ 9.183,00, aplicada ao Sr. Ricardo José de Souza, com determinação para a fixação das diárias em valores razoáveis, critérios objetivos para sua concessão e mecanismos efetivos de controle, utilizando como parâmetro os valores praticados por órgãos similares da região.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100049-8RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALBÉRICO DE SOUZA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 41 /2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100049-8, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Geyzon Rezende de Araújo - OAB: 30971-PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

23100152-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ECLEIA KARLA GOMES LIMA DA SILVA, EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2012/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 23100152-6, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610-PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo intacto o Acórdão TC nº 2012/2024, o qual julgou regular, com ressalvas, o objeto da Auditoria Especial realizada em 2022, relativa ao transporte escolar, aplicando-lhe multa individual no valor de R\$ 5.277,35, com base no inciso I do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100079-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 138/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100079-3, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE.

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610-PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão TC nº 138/2025, complementado pelos Acórdãos TC nº 809/2025 e TC nº 810/2025, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial TC nº 22100079-3.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100079-3RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUCAS BEZERRA FREIRE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MANARI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 138 /2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100079-3, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE.

(Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695-PE)

(Adv. Irlan de Paula Santos Barbosa - OAB: 52826-PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão TC nº 138/2025, complementado pelos Acórdãos TC nº 809/2025 e 810/2025, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial TC nº 22100079-3.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO TC Nº

2523326-9 - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

O Relator submeteu o sobrestamento do sobrestamento do processo. Acatado, à unanimidade.

PROCESSO DE PENSÃO TC Nº

2154406-2 - CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

O Relator submeteu o levantamento do sobrestamento do processo. Acatado, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DE PENSÃO TC Nº

2426719-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

2521740-9 - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

O Relator submeteu os sobrestamentos dos processos. Acatado, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA eTCE Nº

25101364-9 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. ERINALDO ALENCAR FERNANDE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu e respondeu o presente processo de Consulta nos seguintes termos: 1. É possível a concessão de auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e vereadores das Câmaras Municipais, desde que seja criado mediante lei local específica; que tenha caráter indenizatório; que sejam observados os limites e restrições orçamentárias constitucionais e legais; e que sejam fixados os valores com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo-se utilizar como parâmetro a Resolução nº 294/2019 do CNJ

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nº

24101349-5RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DANILSON CANDIDO GONZAGA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 725/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101349-5, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO ORA RECORRENTE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para alterar o fundamento da multa aplicada em desfavor do gestor para o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica da Corte de Contas, mantendo-se o valor da penalidade em 10% do limite previsto no caput do referido dispositivo legal.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSOS DE APOSENTADORIA TC NºS

2327699-0 - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

2423778-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

PROCESSOS DE PENSÃO TC NºS

2424515-0 - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

2522065-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2523172-8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO.

O relator submeteu o sobrestamento dos autos. Acatado, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

22101033-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR BPE – BERTINI PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1219/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22101033-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE, REFERENTE AO ATRASO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ALTERAÇÃO NO PLANEJAMENTO E NO ORÇAMENTO DO PROJETO AUDIOVISUAL "CINE PE 2020" SEM AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA, PAGAMENTO INDEVIDO AO RESPONSÁVEL PELO PROJETO A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, ACUMULADO COM REMUNERAÇÃO POR ATIVIDADE ARTÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO PROJETO.

(Adv. Marcelo Didier de Moares Rezende - OAB: 52963-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão TC nº 1219/2023.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

25100049-7RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ NAPOLEÃO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1250/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 25100049-7, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO ORA RECORRENTE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Uila Daiane de Oliveira Nascimento - OAB: 27470-PE)

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS - DEVOLUÇÕES DE PEDIDOS DE VISTA**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

25100753-4AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. NATALIA FLAVIA MAIA LIMA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1178/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 25100753-4, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO

CONCEDEU A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA BEM COMO O ALERTA EXPEDIDO, CONFORME ABAIXO: “EMITO ALERTA À GESTORA DA SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO, OU A QUEM VIER SUCEDÊ-LA, ACERCA DA NECESSIDADE DE MAIOR TRANSPARÊNCIA SOBRE OS CRITÉRIOS APLICADOS PARA A ESCOLHA DOS PROJETOS NO ÂMBITO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS.”

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

24100979-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO E PELAS SRAS. RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE E BRUNA MELO LOPES, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1520/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101022-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465-PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para unicamente excluir a responsabilidade do Sr. Washington Ângelo de Araújo quanto à ausência de pesquisa de preços formal e metodologia de cálculo dos valores contratados, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão T.C. nº 1520/2025.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

24100979-0RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO E PELAS SRAS. RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE E BRUNA MELO LOPES, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1520/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101022-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465-PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405-PE)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

24100979-0RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO E PELAS SRAS. RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE E BRUNA MELO LOPES, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1520/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO

PROCESSO TC Nº 24101022-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465-PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

24101382-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1408 /2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101382-3, QUE JULGOU IRREGULAR O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Marcelle Viana da Rocha Brennand - OAB: 41322-PE)

(Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, no sentido de alterar o valor da multa aplicada para R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), mantendo-se todos os demais termos da deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

24101382-3RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1408 /2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101382-3, QUE JULGOU IRREGULAR O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Marcelle Viana da Rocha Brennand - OAB: 41322-PE)

(Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

25100036-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1174/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 25100036-9, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO ORA RECORRENTE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Arkanjo Alves de Oliveira - OAB: 49381-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

24100181-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1287/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24100181-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754-PE)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão TC nº 1287/2025.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

24100181-0RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLERISTON FERREIRA COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1287/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24100181-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754-PE)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão TC nº 1287/2025.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

25101198-7AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SR. ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1683/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 25101198-7, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA.

(Adv. Mariane Santos Maciel de Oliveira - OAB: 63663-PE)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2526775-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LUCIANO LEITE E PELOS SRS JOÃO GALINDO CAVALCANTI, JOSÉ TENÓRIO DE BRITO FILHO E LENIVALDO SOARES DOS SANTOS, ORDENADORES DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2057/2025, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2320736-0, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra os termos do Acórdão TC nº 2057/2025.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

25101102-1AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA PROJETER ENGTECH, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1980/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 25101102-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, BEM COMO A QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INTERESSADO.

(PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão TC nº 1980/2025.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCE Nº 18100331-4ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. IZAÍAS RÉGIS NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2052/2025, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100331-4RO001, QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836-PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra os termos do Acórdão TC nº 2052/2025.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 05/11/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h45min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 5 de novembro de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 616/2025 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LUCAS DIAS VELOSO, matrícula 2169, para responder pela Função Gratificada de Gerente Regional da Metropolitana Sul, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo Regional, por 07 dias, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025, durante o impedimento do titular TIAGO WANDERLEY LIMOIEIRO, matrícula 1456.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 617/2025 - designar a Servidora ELIANE VIANA DO CARMO FRANÇA, matrícula

1558, para responder pela Função Gratificada de Secretário do Diretor-Geral, símbolo TC-FGS-1, por 30 dias, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, durante o impedimento da titular ANGELA CRISTINA DE SOUZA DIDIER, matrícula 0699.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 10 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.008829/2025-15 - Andréa Gueiros de Freitas Hirschle, autorizo.
Recife, 10 de novembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.014860/2025-87 - Welson Siqueira e Silva, autorizo.
Recife, 10 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.013563/2025-14 - Ricardo Alves de Melo, autorizo.
Recife, 10 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015037/2025-99 - Edgard Luiz França Pessôa de Melo, autorizo.

Recife, 10 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015047/2025-24 - Neusa Maria Figueiredo de Amorim Carvalho, autorizo.

Recife, 10 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.018468/2024-26 - Bruno Monteiro de Araújo, autorizo.

Recife, 10 de novembro de 2025.